

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Auton Aragão

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Auton Aragão. em Ipu, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 11806721-4 | PARECER Nº 0015/2012 **APROVADO EM:** 10.09.2012

I – RELATÓRIO

Antonia Zulene Moreira, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Auton Aragão, por intermédio do processo nº 11806721-4. solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição integra a rede pública estadual de ensino, tem sede na Praça São Sebastião, 1029, Centro, CEP: 62.250-000, Ipu, e está inscrita no CNPJ nº 00.273.843/0002-42, com Censo Escolar sob o nº 23026596.

Compõem o quadro técnico-administrativo Antonia Zulene Moreira, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 5242/2006, Hermelinda Guilherme Moreira Martins, secretária escolar, Registro nº 6141, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa Escola conta com dezessete professores, dos quais, quinze são habilitados, e dois, autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.447 (cinco mil, quatrocentas e quarenta e sete) obras para um total de 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,1 livros por aluno.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Alexandro Carneiro Pereira, CREA nº 14.621-D. Quanto ao Atestado de Salubridade, essa Escola apresentou registro sanitário emitido pela Prefeitura de lpú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0015/2012

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1541/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e as informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Auton Aragão, em Ipu, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE